Lei nº 107

Autoriza a aquisição de móveis e utensílios.

A Câmara Municipal de Belos decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a, mediante concorrência pública ou administrativa, adquirir móveis e utensílios para seus serviços administrativos, podendo despender, para êsse fim, até a importância de Cr$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros novos).

Art. 2º - Fica igualmente autorizada a Prefeitura Municipal a adquirir, para os serviços municipais, motores elétricos, podendo despender, para êsse fim, até a importância de Cr$ 500,00 (Quinhentos cruzeiros novos).

Art. 3º - As despesas autorizadas pelos artigos 1º e 2º, desta lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento do exercício de 1.969.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, mandando a presente lei em vigor no dia 1º de janeiro de 1.968.

Prefeitura Municipal de Belos, 25 de novembro de 1967.

Secretário

Prefeito Municipal